

CENÁRIO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CORONEL BARROS

22/03/1993
MAYOR PIRES
Sec. Administração

LEI Nº 017, de 10 de março de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIR-
MAR AUTORIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
MENSAL À UNIÃO DOS VEREADORES
DO RIO GRANDE DO SUL - UVERGS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Olivar Scherer, Prefeito Municipal de Coronel Barros,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado
a contribuir mensalmente com a União dos Vereadores do Rio
Grande do Sul - UVERGS, com sede em Porto Alegre.

Art.2º - A contribuição que trata o artigo primeiro,
a ser paga à UVERGS corresponde a Cr\$ 1.709.300,00 (Um milhão
Setecentos e Nove Mil e Trezentos Cruzeiros) corrigida nas
mesmas épocas e segundo os mesmos índices do salário mínimo,
que será creditada mensalmente em conta corrente daquela entidade
no Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Caixa Econômica
Estadual com recursos da quota-parte do ICMS da Prefeitura
Municipal.

Art.3º - A contribuição terá início no mes de março
de 1993.

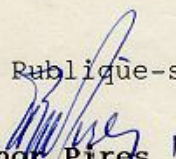
Art.4º - A despesa autorizada na forma desta Lei
correrá à conta da dotação orçamentária - 2.001 -Manter as
Atividades Legislativas - 3.1.3.2 -Outros Serviços e Encargos
do Órgão Legislativo Municipal.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,
em 10 de março de 1993.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se

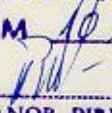

Bianor Pires
Secr. Munic. de Administração
Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 10/03/93


BIANOR PIRES
Sec. Administração